



[Atribuição BB CY 4.0](#)

Governo Aberto, Dados Abertos e Proteção de Dados: contribuição de iniciação tecnológica para a Educação Infantil

Ana Clara Trajano Bezerra¹

Marília Daniella Freitas Oliveira Leal²

Resumo

A presente pesquisa investiga as políticas de Governo Aberto e a distinção conceitual entre Dados Abertos e Proteção de Dados Pessoais. O objetivo geral foi elaborar material pedagógico, com apoio de ferramentas de inteligência artificial, como resultado parcial do projeto de iniciação tecnológica PIBITI/UFCG, voltado à Educação Infantil. Justifica-se a investigação pela necessidade de formar cidadãos digitais desde a primeira infância e de contribuir para as discussões nas ciências sociais aplicadas, em especial no campo jurídico-educacional. Adotou-se método empírico-indutivo, com abordagem qualitativa de caráter exploratório, utilizando como ferramenta de produção o NotebookLM (atualmente denominado Gemini Notebook). Como resultado parcial, produziu-se uma história infantil intitulada "Bosque Mágico", com ilustrações que explicam, de modo lúdico, a diferença entre Dados Abertos e Dados Sensíveis em linguagem apropriada à faixa etária. Conclui-se pela viabilidade pedagógica da proposta como contribuição à educação em direitos humanos.

¹ Graduanda em Direito, Bolsista do PIBITI/UFCG: “Produto Tecnológico e Ensino Jurídico: mapeando as interfaces entre os ramos do direito e o Portal Brasileiro de Dados Abertos”, E-mail: ana.trajano@estudante.ufcg.edu.br.

² Professora Doutora da graduação em Direito e da Pós Graduação em Direitos Humanos e Pluralidade, Orientadora do PIBITI/UFCG: “Produto Tecnológico e Ensino Jurídico: mapeando as interfaces entre os ramos do direito e o Portal Brasileiro de Dados Abertos”, Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), E-mail: marilia.daniella@professor.ufcg.edu.br.

Governo Aberto; Dados Abertos; Direitos Humanos; Educação Infantil. Inteligência Artificial.

Open Government, Open Data, and Data Protection: a technological initiation contribution to Early Childhood Education

190

Abstract

This research investigates Open Government policies and the conceptual distinction between Open Data and Personal Data Protection. The general aim was to develop pedagogical material, supported by artificial intelligence tools, as a partial outcome of the PIBITI/UFCG technological initiation project, addressed to Early Childhood Education. The study is justified by the need to shape digital citizens from early childhood and to contribute to the debates in the applied social sciences, particularly in the legal-educational field. An empirical-inductive method was applied, with a qualitative and exploratory approach, using NotebookLM (currently rebranded as Gemini Notebook) as the production tool. As a partial result, a children's story entitled "Magical Forest" was produced, with illustrations playfully explaining the difference between Open Data and Sensitive Data, in language suited to early childhood. The pedagogical viability of the proposal as a contribution to human rights education is confirmed.

Keywords

Open Government; Open Data; Human Rights; Early Childhood Education; Artificial Intelligence.

Recebido em: 14/07/2026
Aprovado em: 14/09/2026

1. Introdução

A administração pública passa por constante transformação digital. O movimento do Governo Aberto integra uma agenda global voltada à elevação dos níveis de transparência, à ampliação da participação cidadã e à concretização dos direitos humanos no mundo, considerando a viabilidade promovida pelas novas tecnologias, dentre elas o advento da Inteligência Artificial (IA).

Dados Abertos são conjuntos de dados disponibilizados de forma livre, com licença aberta, podendo ser utilizados por qualquer pessoa desde que referenciada a fonte, conforme definição trazida pelo Decreto nº 8.777/2016. Esse decreto atua como regulamentação do direito de acesso à informação garantido tanto no texto constitucional como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). As políticas de acesso aberto são relevantes, pois constituem insumo para a construção de atividades de inovação social, educacional e cívica.

Contudo, com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), emerge a questão da proteção de dados pessoais e a consequente discussão sobre o equilíbrio ou tensão entre a abertura de dados e a privacidade. Essa reflexão se mostra particularmente sensível quando o tratamento envolve dados de crianças. Importa registrar que o letramento digital deve iniciar-se desde a Educação Infantil, articulado às diretrizes curriculares nacionais e promovendo o debate sobre cidadania digital desde cedo, uma vez que a geração atual nasceu em contexto de hiperconectividade.

Nesse contexto, mostra-se relevante o desenvolvimento de recursos pedagógicos que expliquem, de forma lúdica, a diferença entre dados abertos e dados sensíveis. A justificativa para a realização da presente pesquisa reside na necessidade de formar cidadãos digitais desde a infância, preenchendo a lacuna investigativa que une esses dois campos, em particular no âmbito das ciências sociais aplicadas.

Este artigo resulta da apresentação dos resultados parciais alcançados no âmbito do projeto de iniciação tecnológica da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

A pergunta-problema orientadora desta pesquisa foi: é viável a criação de uma proposta didática voltada à Educação Infantil, abordando os temas de Governo Aberto e proteção de dados pessoais, com o suporte de uma ferramenta de Inteligência Artificial?

O objetivo geral consiste em analisar a aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial no desenvolvimento de recursos didáticos sobre Governo Aberto e proteção de dados para o contexto da Educação Infantil, documentando a experiência prática de iniciação tecnológica e o potencial de tais ferramentas como suporte à educação em direitos humanos.

Este artigo foi estruturado em quatro seções: a primeira expõe a Introdução; a segunda detalha a metodologia adotada; a terceira apresenta os resultados parciais e a discussão teórica; a quarta expõe as considerações finais obtidas a partir da investigação.

2. Metodologia

Quanto à abordagem metodológica, adotou-se o método indutivo, partindo de análises específicas para conclusões gerais, combinado a uma pesquisa empírica, uma vez que se objetivou a produção de um material prático capaz de gerar impacto social sob a perspectiva dos Direitos Humanos. Trata-se também de uma pesquisa aplicada, voltada à construção de produtos e processos. Quanto aos objetivos, classifica-se como pesquisa exploratória, com emprego de procedimentos bibliográficos e documentais.

Com base na Portaria CNPq nº 2.664/2026, que instituiu a Política de Integridade na Atividade Científica, utilizou-se a Inteligência Artificial ao longo das etapas de roteirização, estudo e produção do material desenvolvido. A experimentação foi realizada por meio do programa de inteligência artificial NotebookLM. A escolha dessa IA específica deu-se por razões científicas, ancoradas em estudos que a apontam como instrumento efetivo de aprendizagem (Reyna, 2025; Tufino, 2025).

O NotebookLM pode ser caracterizado como uma ferramenta flexível e centrada no usuário, configurando-se como uma inteligência artificial voltada à educação. O fato de o usuário selecionar previamente os materiais que serão utilizados pela ferramenta reduz a ocorrência de alucinações e de falta de contexto nas informações produzidas (Reyna, 2025). Sua interface possibilita a configuração de um tutor virtual, oferecendo recursos valiosos a educadores e estudantes em métodos ativos de estudo e pesquisa (Tufino, 2025).

Na pesquisa jurídica, o NotebookLM pode auxiliar os profissionais do direito, assegurando que os materiais criados na plataforma não sejam acessados

por terceiros sem autorização e que o sistema seja alimentado com informações previamente selecionadas (Sussini, 2025).

3. Resultados Parciais e Discussão

3.1 Fundamentos teórico-normativos do Governo Aberto

As políticas de governo aberto têm como fundamentos parcerias internacionais e ancoragem nos Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 19, estabelece como direito humano receber e transmitir informações por qualquer meio e independente de fronteiras nacionais (ONU, 1948). Esse direito foi materializado como direito fundamental, a partir do art. 5º, XIV e o XXXIV, da Constituição Federal de 1988, que garantem, respectivamente, o acesso à informação e o direito de petição na Administração Pública.

Esses incisos foram posteriormente regulamentados pela Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011 e o Decreto nº 8.777/2016 que instituiu a política de dados abertos no Poder Executivo Federal.

Por parceria internacional, é válido citar a *Open Government Partnership (OGP)*, parceria essa realizada entre países e autoridades para a construção de Governos Abertos e recomendações da OCDE sobre regulamentações e desenvolvimento de Governos Digitais. Ademais, a Agenda 2030 com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) também fundamentam a construção de políticas de dados abertos, em especial com o Objetivo 16 (Paz, Justiça e Instituições Fortes) e o Objetivo 17 (Parcerias de Implementação).

Em síntese, conforme definição legal, Dados Abertos são dados acessíveis aos cidadãos em formato aberto, ou seja, de livre acesso e reutilização que podem ser processados e analisados, sem restrição de direitos autorais, dessa forma, dados com licença aberta (Brasil, 2016). Os dados abertos são a base para a construção de políticas de governo aberto, materializadas no Brasil pelo Portal Brasileiro de Dados Abertos e coordenado pela Controladoria Geral da União (CGU).

A disponibilização de dados abertos é relevante como concretizador de direitos, tendo em vista que a medida que o acesso à informação é concretizado se permite empiricamente o controle social e a democratização (Cristóvam; Hahn, 2020).

Contudo, a efetividade das políticas de governo aberto vai além da simples disponibilização de dados: envolve, necessariamente, a construção de uma cultura de governo aberto, com disponibilização de instrumentos e ferramentas (Janssen; Charalabidis; Zuiderwijk, 2012). Isso, por sua vez, implica a construção de atividades educacionais capazes de desenvolver tal mentalidade em crianças e adolescentes — campo em que esta pesquisa identifica relativa negligência institucional.

3.2 Educação Infantil, cidadania digital e marcos protetivos

A discussão sobre educação cidadã voltada à compreensão das políticas de dados abertos, do acesso à informação e da proteção de dados pessoais e sensíveis revela-se necessária e atual. Ademais, o advento da Inteligência Artificial trouxe diversas transformações ao âmbito educacional que demandam exploração, especificamente no contexto do público infantil. Ensinar, de modo lúdico, conteúdos sobre Dados Abertos e LGPD ao público da Educação Infantil é uma forma de iniciar o debate sobre cidadania digital, privacidade e ética desde a primeira infância.

Isso se deve ao fato de que as crianças contemporâneas já nasceram em cenário de internet e hiperconexão. Assim, para que o desenvolvimento seja pleno e seguro, é fundamental que aprendam a distinguir o que pode ser compartilhado e reutilizado, como os dados abertos e públicos, daquilo que deve ser protegido, como os dados pessoais e a privacidade.

Os fundamentos legais para a construção desta pesquisa envolvem marcos legais internacionais e nacionais. Os tratados internacionais centram-se no superior interesse da criança, no seu direito à informação e na proteção contra a exploração de sua identidade.

A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989), em seu artigo 13, trata da liberdade de expressão e informação, garantindo que toda criança tenha o direito de buscar, receber e difundir informações e ideias — a informação sobre a existência de Dados Abertos dialoga diretamente com esse direito. Ademais, no artigo 16, a Convenção estabelece o direito à privacidade, vedando interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, família ou correspondência. Por isso a importância desse público conhecer a LGPD, para que a criança possa aprender a reconhecer seus dados como espaços de privacidade que demandam consentimento.

O Comentário Geral nº 25 da ONU (2021) constitui documento importante, pois trata especificamente dos direitos da criança em relação ao ambiente digital, enfatizando que é dever dos Estados promover a alfabetização digital e a conscientização sobre a privacidade de dados desde a infância.

Em relação aos fundamentos nacionais, no Brasil, diversas são as leis e regulamentos que integram a proteção integral da criança. O art. 14 da LGPD trata especificamente do tratamento de dados de crianças e adolescentes, que deve seguir o princípio do melhor interesse.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 29, a Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Compreender o mundo digital e a sociedade da informação, portanto, mostra-se de extrema relevância para o desenvolvimento intelectual e social contemporâneo. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define competências gerais que dialogam com a presente proposta, entre as quais se destacam a Competência Geral 5 (Cultura Digital), a Competência Geral 7 (Argumentação) e a Competência Geral 8 (Autoconhecimento e Autocuidado).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também fundamenta a necessidade de proteção de crianças e adolescentes no meio virtual, proteção aprofundada com o advento do ECA Digital, a partir da Lei nº 15.211/2025, que complementou o ECA para dispor sobre proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Nesse contexto, deve-se priorizar o desenvolvimento de atividades para esse público. A Educação Infantil é negligenciada em atividades práticas jurídicas, daí a importância do recorte de público adotado neste estudo.

3.3 Educação Jurídica e Fundamentos Pedagógicos

A educação jurídica, tradicionalmente voltada ao ensino superior, exige um olhar de revisão paradigmática que se estenda à Educação Infantil. É necessário compreender a cidadania digital para além de uma habilidade técnica, concebendo-a como competência necessária ao pleno exercício da cidadania no mundo atual.

Tal ideia encontra respaldo na teoria de multiletramentos, desenvolvida por Rojo e Almeida (2012), com base na compreensão de que a leitura do mundo atual também envolve ler e compreender as linguagens digitais e os dados.

Segundo Oliveira e Carvalho (2021), com relação aos multiletramentos no ensino fundamental, a integração de práticas aliadas a recursos tecnológicos pode potencializar tanto o interesse dos estudantes quanto a criação de novas possibilidades de aprendizagem. Dessa forma, compreende-se que a criança deve ser inserida no ambiente digital não como consumidora passiva, mas sim como cidadã informada.

Junqueira (2023) ressalta que a utilização de ferramentas de IA no contexto do ensino deve dar-se com cautela, buscando-se avaliar a aprendizagem dos estudantes. A tecnologia, quando mediada por intencionalidade pedagógica, torna-se instrumento potente para a Educação em Direitos Humanos.

Desenvolver uma Educação em Direitos Humanos deve ser considerado prática fundamental. Compreender e saber diferenciar dados sensíveis de dados abertos é uma forma de garantir a autoproteção e o reconhecimento de direitos, dentre eles os da privacidade e da liberdade digital. Nesse contexto, é importante trabalhar com a prevenção e tratar a criança como sujeito de direitos digitais.

O desenvolvimento da atividade trabalhou com a possibilidade de transformar conceitos complexos, como a LAI, LGPD e Dados Abertos, em conceitos inteligíveis na faixa etária de 3 a 5 anos. Trabalhou-se, então, com o conceito de Transposição Didática de Chevallard (2014), no sentido de transformar o processo de "saber científico", ou seja, o texto frio da lei, em "saber ensinar", a partir da construção da história didática do Bosque Mágico.

O material produzido utilizou a metáfora como ferramenta pedagógica: a personificação dos elementos ajuda a criança a compreender aquilo que é considerado "público", no contexto da história, o bosque aberto e o que é "privado", para o qual foi utilizada a metáfora do tesouro pessoal.

A utilização dessas traduções didáticas é necessária, porque, para uma criança não alfabetizada, a imagem e a narrativa são os principais vetores de aprendizagem.

3.4 Produção do material pedagógico

A construção do material decorreu dos conhecimentos adquiridos com a revisão de literatura e de normativos, sendo a produção realizada na plataforma NotebookLM, a partir de prompt e corpus específicos.

Diferentemente de outras IAs, o NotebookLM não gera conteúdo automaticamente: exige seleção prévia de materiais, com o devido carregamento e processamento para que ocorra a construção do produto final. A ferramenta permitiu processar a base documental selecionada e solicitar a tradução pedagógica dos conceitos legais.

Importa ressaltar que a IA não substitui o papel do educador, tendo sido empregada como coautora, no auxílio à estruturação de linguagem simplificada e à construção de metáforas visuais.

A produção do material envolveu cuidado metodológico de curadoria humana: as pesquisadoras buscaram avaliar se a IA não distorce conceitos jurídicos ao simplificar a linguagem em excesso na tentativa de torná-la lúdica. Isso foi crucial para manter o rigor científico.

No presente projeto, foram carregadas legislações específicas: LGPD, LAI, Decreto nº 8.777/2016 e Instrução Normativa CGU nº 47/2025 utilizadas como corpus de base. O prompt empregado foi: "Apresentação no estilo fofo para crianças de 3 a 5 anos. Utilize uma linguagem objetiva e muitas ilustrações".

FIG.1. - Capa do Material Produzido



Fonte: Autoras (2026) a partir do NotebookLM (2026).

O resultado foi a produção de uma história infantil com o título “Bosque Mágico”. O material produzido teve diversas ilustrações explicando de forma lúdica a diferença entre Dados Abertos e Dados Sensíveis para o contexto da Educação Infantil.

A análise do material produzido será realizada em três blocos: (1) a utilização da metáfora como tradução, (2) justificativa para escolhas de linguagem e estética, (3) curadoria humana e rigor científico.

A metáfora do bosque foi empregada para representar o espaço público e coletivo, enquanto a casinha e os objetos do animal protagonista representam sua esfera privada, correspondente aos dados sensíveis. A estratégia parte do pressuposto de que, para crianças na faixa etária de 3 a 5 anos, a compreensão do que seja um “dado” não se dá por interpretação normativa, mas pela experiência vivida. Nesse sentido, a narrativa do Bosque Mágico traduz a distinção entre “o que é de todos” (Dados Abertos) e “o que é apenas meu” (Dados Sensíveis).

Quanto às escolhas de linguagem e estética, priorizaram-se frases curtas de tom narrativo, com vistas à redução da carga cognitiva e ao respeito da fase de pré-letramento própria à Educação Infantil. Produziram-se ilustrações vibrantes e personagens antropomórficos, que atendem à necessidade de estímulos visuais concretos para a fixação de conceitos abstratos.

Quanto ao fluxo de trabalho e à revisão humana, o processo apoiado pela IA não foi automatizado, mas mediado. Depois de produzido o material pela IA, as pesquisadoras realizaram a curadoria técnica das informações, verificando se o pedido de simplificação lúdica da linguagem jurídica trouxe imprecisão de termos e conceitos da LGPD e da LAI. O processo, com verificação humana, foi essencial para garantir que o material mantivesse coerência com os aspectos normativos.

4. Considerações Finais

O contexto contemporâneo exige compreender que a educação digital e o acesso à informação constituem direitos humanos. A pesquisa, a partir dos resultados parciais obtidos, demonstrou a viabilidade pedagógica de traduzir temas complexos, como Governo Aberto e proteção de dados pessoais, para o contexto da Educação Infantil, por meio das novas tecnologias da informação. Responde-se, portanto, afirmativamente à pergunta-problema formulada na Introdução.

O NotebookLM demonstrou ser recurso pedagógico eficaz: a partir da seleção prévia de materiais, auxilia na construção de conteúdo lúdico e acessível. Este artigo preenche lacuna importante das ciências sociais ao propor, com base em iniciação tecnológica, a construção de atividades sobre um público

frequentemente negligenciado no contexto de atividades jurídicas que é a criança em idade pré-escolar.

É importante que a tecnologia seja utilizada para promover a inclusão social. Isso pode ser alcançado mediante o uso consciente e mediado das ferramentas tecnológicas, sobretudo em razão da importância do letramento digital para as novas gerações, que já nascem nativos digitais.

Entretanto, a pesquisa apresenta limites que merecem registro. Quanto às dificuldades, foi trabalhoso localizar bibliografia jurídica brasileira que se ocupasse especificamente da Educação Infantil, campo ainda pouco explorado pela produção acadêmica do Direito. Compreende-se que o material produzido atende, em caráter preliminar, ao objetivo do projeto de iniciação tecnológica, sem prejuízo das etapas de validação pedagógica futura.

Quanto às limitações, os resultados aqui apresentados são parciais. Permanece como agenda futura a aplicação do material em campo, mediante submissão prévia ao Comitê de Ética em Pesquisa e providências de registro autoral da história produzida. O conjunto integral do material, incluindo a história infantil "Bosque Mágico", o *corpus* normativo e o *prompt* empregado no NotebookLM devem ser publicados no futuro sob licença Creative Commons (CC BY 4.0) em coerência com o objeto desta pesquisa e como contribuição efetiva ao ecossistema de dados abertos brasileiro.

Referências

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 8.777**, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 maio 2016. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.211**, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15211.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **Portaria nº 2.664**, de 6 de março de 2026. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-cnpq-n-2.664-de-6-de-marco-de-2026-691779232>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 15 jun. 2026.

CHEVALLARD, Yves. SOBRE A TEORIA DA TRANSPOSIÇÃO DIDÁTICA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS. **Revista de Educação, Ciências e Matemática**, [S. l.], v. 3, n. 2, 2014. Disponível em: <https://granrio.emnuvens.com.br/recm/article/view/2338>. Acesso em: 13 set. 2026.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Instrução Normativa nº 47, de 2025. [Dispõe sobre a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal]. Brasília, DF: CGU, 2025.

COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentário Geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital**. Genebra: ONU, 2021. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/biblioteca/comentario-geral-n-25/>. Acesso em: 15 jun. 2026.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; HAHN, Tatiana Meinhart. Administração pública orientada por dados: governo aberto e infraestrutura nacional de dados abertos. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, Florianópolis, Brasil, v. 6, n. 1, p. 1–24, 2020. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0073/2020.v6i1.6388. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdagp/article/view/6388>. Acesso em: 15 jun. 2026.

JANSSEN, Marijn; CHARALABIDIS, Yannis; ZUIDERWIJK, Anneke. Benefits, adoption barriers and myths of open data and open government. **Information systems management**, v. 29, n. 4, p. 258–268, 2012. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10580530.2012.716740>. Acesso em: 15 jun. 2026.

OLIVEIRA, Luciana da Silva Santos; CARVALHO, Felipe. Multiletramentos no Ensino Fundamental. **Educação em Análise**, Londrina, v. 9, n. 3, p. 739–763, 2024. DOI: 10.5433/1984-7939.2024v9n3p739. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/educanalise/article/view/49729>. Acesso em: 13 set. 2026.

OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP. **Open Government Partnership**. Washington, DC: OGP, 2026. Disponível em: <https://www.opengovpartnership.org/>. Acesso em: 15 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York: ONU, 1989. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

REYNA, Jorge. The potential of Google NotebookLM for teaching and learning. In: ELEARN 2025 CONFERENCE, 2025. **Anais**. [S.l.]: AACE, 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/393965130_The_Potential_of_Google_NotebookLM_for_Teaching_and_Learning. Acesso em: 15 jun. 2026.

ROJO, Roxane; ALMEIDA, Eduardo de Moura (Orgs.). **Multiletramentos na escola**. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

SUSSINI, Claudio Fabián. Laboratorio: notebook LM en el estudio jurídico. In: ANÍS, Mónica Andrea (comp.); PELLERANO, Nahuel; ZÁRATE, Hilda Zulema (dir.). **Cuadernos de Posgrado**. Corrientes: Universidad Nacional del Nordeste, Facultad de Derecho y Ciencias Sociales y Políticas, 2025. p. 114–127. Disponível em: <http://repositorio.unne.edu.ar/handle/123456789/59127>. Acesso em: 15 jun. 2026.

TUFINO, Eugenio. **NotebookLM: An LLM with RAG for active learning and collaborative tutoring**. arXiv preprint arXiv:2504.09720, 2025. Disponível em: <https://arxiv.org/html/2504.09720v1>. Acesso em: 15 jun. 2026.

JUNQUEIRA, Eduardo. Inteligência artificial generativa e estudantes universitários no contexto dos multiletramentos. **Revista Docência e Cibercultura**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 1–17, 2025. DOI: 10.12957/redoc.2025.81548. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/re-doc/article/view/81548>. Acesso em: 13 set. 2026.